



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 1613/2025/MCTI

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Presidente

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

SAUS Quadra 01, Lote 01 e 06, Bloco H, Edifício Telemundi II

70070-010 - Brasília - DF

Assunto: Solicitação de instalação de Mesa Setorial de Negociação Permanente.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício nº 022/2024, cuja cópia segue anexa, pelo qual a Associação de Servidores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq - ASCON, em atendimento à deliberação aprovada em Assembleia Geral de 03/12/2024, solicita a esta Pasta Ministerial a instalação de Mesa Setorial de Negociação Permanente própria, com base no Decreto nº 7.674/2012 e na Portaria MCTI nº 7.797/2024.

Sobre o pleito é oportuno apresentar a legislação e os normativos que regem a matéria, a saber:

I - o Decreto nº 7.674, de 20 de janeiro de 2012, que "*Dispõe sobre o Subsistema de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal*", destaca:

Art. 1º Este Decreto disciplina a organização do processo de diálogo com vistas ao tratamento dos conflitos nas relações de trabalho no âmbito do Poder Executivo federal, por meio da negociação de termos e condições de trabalho entre suas autoridades e os servidores públicos federais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 3º A negociação de termos e condições de trabalho, no âmbito do SISRT, tem como objetivo a democratização das relações de trabalho e a busca da solução de conflitos por meio da redefinição das condições de trabalho.

Art. 4º O SISRT compreende o conjunto de atividades relacionadas com o diálogo com vistas ao tratamento dos conflitos decorrentes das relações do trabalho e à negociação de termos e condições de trabalho no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das organizações de servidores, tendo por fim a solução dos conflitos.

Art. 5º O SISRT compreende:

I - órgão central – o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do órgão definido em sua estrutura regimental;

II - órgãos setoriais – departamentos ou outras unidades nos Ministérios e nos órgãos da Presidência da República, definidos em suas estruturas regimentais, responsáveis pelas instâncias setoriais de negociação permanente; e

III - órgãos seccionais – departamentos ou outras unidades nas autarquias e fundações, definidos em suas estruturas regimentais, responsáveis pelas instâncias seccionais de negociação permanente.

Art. 6º Ao órgão central do SISRT compete:

(...)

VII - articular a participação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações, nos procedimentos de diálogo institucional surgidos em razão da fixação de condições de trabalho;

VIII - difundir e fomentar a democratização das relações de trabalho no setor público; e

IX - registrar em conjunto com as entidades representativas, os consensos do processo negocial.

§ 1º O órgão central do SISRT prestará orientação nas questões referentes à interlocução com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores públicos federais da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no âmbito das instâncias nacionais, setoriais e seccionais de negociação permanente.

§ 2º A proposição de medidas para a solução dos conflitos deverá contar com a participação, na sua formulação, do órgão setorial ou dos órgãos setoriais a cujo quadro de pessoal pertençam os servidores afetados. (Destques nossos)

II - Despacho de 13 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que publica na íntegra "*o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - Princípios e Premissas que Regem a Negociação Coletiva no Serviço Público Federal, estabelecido entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores públicos civis da União*"; e

III - Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023, que "*aprova o Regimento Interno da Mesa Nacional de Negociação Permanente e implementa o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - Princípios e Premissas que regem a Negociação Coletiva no Serviço Público Federal*", do qual cabe apresentar os seguintes dispositivos:

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A MNNP é uma instância de caráter paritário, estruturada por uma Mesa Central e Mesas Setoriais. Setoriais.

§ 1º Compete à Mesa Central organizar e exercer o debate sobre pautas de caráter geral apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental, consolidando eventuais consensos alcançados por meio de Termo de Acordo.

§ 2º Compete às Mesas Setoriais organizar o debate em torno das pautas apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental e dar encaminhamento às tratativas coletivas de caráter específico, isentas de impacto orçamentário e amparadas nas competências do órgão.

Art. 9º Compete às Mesas Específicas e Temporárias de Negociação negociar as pautas específicas apresentadas pelas entidades sindicais representantes das carreiras e que possuam impacto orçamentário.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, receberá a pauta e constituirá a Mesa Específica e Temporária de Negociação.

(...)

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Bancada Sindical da Mesa Central poderá apresentar, anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, pauta geral que deverá ser referendada pelas entidades dos servidores e empregados públicos federais integrantes da MNNP.

Art. 11. A Mesa Central da MNNP reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano para abertura de processo de negociação, tendo como objeto a pauta geral que for apresentada pela Bancada Sindical.

(...)

§ 3º As Mesas Setoriais estabelecerão seus prazos e procedimentos juntos aos respectivos órgãos, observado o disposto neste Regimento Interno e no Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - Princípios e Premissas que regem a Negociação Coletiva no Serviço Público Federal, no que couber.

. Ainda sobre o assunto, a Secretaria de Relações do Trabalho (SRT), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), no intuito de orientar os órgãos/entidades na instalação das Mesas Setoriais, exarou os seguintes ofícios circulares, dos quais cabe apontar:

1. OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 869/2023/MGI, que trata da "*Instalação de Mesa Setorial no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal*":
2. Sobre as Mesas Setoriais, é de competência de cada órgão e entidade instituí-las, em conformidade com o estabelecido nos normativos já mencionados, bem como seu escopo de atuação.
3. Compete às Mesas Setoriais organizar o debate em torno das pautas apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental e dar encaminhamento às tratativas coletivas de caráter específico, isentas de impacto orçamentário e amparadas nas competências do órgão (§ 2º do art. 8º da Portaria SGPRT/MGI nº 3634/2023).
4. A instalação de Mesa Setorial ocorrerá mediante portaria assinada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, devendo estabelecer forma de funcionamento da Mesa; composição das Bancadas Governamental (representantes do órgão/entidade envolvido) e Sindical (representantes das entidades sindicais representativas dos servidores/empregados do órgão/entidade); requisitos para participação e objeto da negociação.
5. É recomendável que, após sua instalação, seja elaborado regimento interno detalhando seu funcionamento, devendo observar o Regimento Interno da MNNP e prever, no mínimo:

Finalidade/objeto

- explicitar o objeto de atuação da Mesa;
- definir sistemática de recepção das pautas;
- instituir metodologias de tratamento das pautas e demandas apresentadas pelas bancadas; e - prever formas de registro das discussões e dos termos de acordo setoriais a serem firmados.

Composição

- prever composição paritária de seus membros;
- definir o quantitativo de membros de cada uma das bancadas;
- garantir assento às entidades sindicais que representam os servidores/empregados do órgão/entidade;
- na hipótese de inexistência de entidade sindical representativa, a Bancada Sindical poderá ser composta por entidade associativa de caráter classista.

II - OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 92/2024/MGI:

2. De acordo com o disposto pelo §2º do artigo 8º do Regimento Interno da MNNP, compete às Mesas Setoriais organizar o debate em torno das pautas apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental e dar encaminhamento às tratativas coletivas de caráter específico, isentas de impacto orçamentário e amparadas nas competências do órgão.

3. Diante disso, cabe o destaque do que seriam tratativas de caráter específico isentas de impacto orçamentário, exemplos:

I- Iniciativas para promover a saúde e bem-estar dos servidores;

II- Promoção da saúde no ambiente de trabalho;

III- Enfrentamento ao assédio e à discriminação.

IV- Eliminação de barreiras para cessão de servidores;

V- Teletrabalho;

Dentre outros.

4. Veja-se, pois, que a amplitude de pleitos não é taxativa, uma vez que cada carreira possui peculiaridades únicas. Assim, cabe à entidade sindical, no âmbito da Mesa Setorial, elencar as necessidades de mudanças que não impactam no orçamento, conforme exemplos demonstrados acima.

5. Compete às entidades Sindicais requerer a instalação das Mesas Setoriais ou o Órgão por livre iniciativa – quando da observância de necessidade de tratativas relacionadas às questões sem impacto orçamentário, em conformidade com o estabelecido nos normativos supramencionados, bem como o escopo de atuação perante a Mesa.

6. A quantidade de Mesas Setoriais que podem ser instaladas não possui um número máximo definido. A determinação da quantidade é de responsabilidade de cada ministério, com base em suas necessidades. A criação dessas mesas pode ocorrer em diferentes unidades descentralizadas, conforme as demandas específicas de cada ministério.

Parágrafo único: A Mesa Setorial será coordenada por representante indicado pelo titular do órgão específico.

7. A Instalação da referida Mesa ocorrerá mediante portaria assinada pelo dirigente máximo do órgão, devendo estabelecer forma de funcionamento da Mesa; composição das Bancadas Governamental (representações do órgão envolvido) e sindical (entidades sindicais representativas dos servidores/empregados do órgão/entidade), que subscrevem o pedido; os requisitos para participação e, por fim, objeto da negociação. Recomenda-se evitar a inclusão de nomes específicos dos participantes na Portaria de Instalação da Mesa Setorial, a fim de facilitar a organização das bancadas na definição de suas composições.

III - OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2186/2024/MGI:

2. De acordo com o disposto pelo §2º do artigo 8º do Regimento Interno da MNNP, compete às Mesas Setoriais organizar o debate em torno das pautas apresentadas pelas Bancadas Sindical e Governamental e dar encaminhamento às tratativas coletivas de caráter específico, isentas de impacto orçamentário e amparadas nas competências do órgão.

3. Diante disso, é importante destacar as tratativas de caráter específico, isentas de impacto orçamentário, sem se limitar a esses, os exemplos a seguir:

I- Iniciativas para promover melhores condições de trabalho e de saúde dos servidores e das servidoras;

II- Promoção da saúde no ambiente de trabalho;

III- Enfrentamento ao assédio e à discriminação;

IV- Barreiras para cessão de servidores;

V- Insalubridade, quando aplicável;

Dentre outros.

4. Veja-se, pois, que a quantidade de pleitos pode mudar, uma vez que cada carreira possui peculiaridades únicas. Assim, cabe à entidade sindical e ao órgão, no âmbito da Mesa Setorial, elencar as necessidades de mudanças que não impactam no orçamento, conforme exemplos demonstrados acima

5. As Bancadas assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse do funcionalismo e da administração pública, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência, envidando os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos, respeitados os princípios e as normas que regem e formam a administração pública, ratificadas no presente Regimento Interno.

6. Importante ressaltar que, no decorrer do processo, caso surjam temas sensíveis e de grande relevância, deverá ser dada prioridade à discussão. Tais matérias, que envolvem interesses e demandas significativas para o funcionalismo, exigem tratamento atento e urgente, de modo a respeitar a complexidade e a importância. A definição da ordem de prioridade para a discussão dos temas, será estabelecida de forma consensual entre as partes, garantindo que os pontos essenciais sejam adequadamente tratados antes de outras pautas.

7. Compete às entidades Sindicais ou ao Órgão por livre iniciativa, requerer a instalação da Mesa Setorial, – quando da observância de necessidade de tratativas relacionadas às questões sem impacto orçamentário, em conformidade com o estabelecido nos normativos supramencionados, bem como o escopo de atuação perante a Mesa.

. Desse modo, considerando a importância do espaço de diálogo, entendimento e negociação em questões relacionadas às relações de trabalho no serviço público e à qualificação dos serviços prestados à população, esclareço que esta Pasta Ministerial instalou a sua Mesa por meio da Portaria MCTI nº 7.797, de 8 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 9 subsequente, alterada pela Portaria MCTI nº 8.119, de 19 de abril de 2024, publicada no DOU do dia 22 seguinte.

. Em face do exposto, destacando a importância da gestão democrática participativa nas relações do trabalho, encaminho a solicitação formulada pela ASCON, sugerindo que este Órgão verifique a possibilidade de instalar uma Mesa Setorial de Negociação Permanente, de modo a promover melhores condições de trabalho de seus servidores, uma vez que, por se tratar de uma Fundação Pública, portanto, com personalidade jurídica e com capacidade de auto-administração nos limites da lei, e que as Mesas Setoriais visam discutir as relações de trabalho no âmbito do Órgão/Entidade (cessão de servidor, clima organizacional, qualidade de vida, Programa de Gestão e Desempenho, etc.) entende-se, s.m.j., que a instalação da Mesa pleiteada pela ASCON seria na esfera do CNPq e não deste Ministério.

Atenciosamente,

SÉRGIO CRUZ

Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Cruz, Secretário-Executivo Adjunto**, em 14/02/2025, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12620621** e o código CRC **6EC83133**.

Anexos:

- Ofício nº 022/2024 (SEI 12512361); e
- Normativos (SEI 12618913).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1613/2025/MCTI - Processo nº 01245.019158/2024-29 - Nº SEI: 12620621